



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2025**  
19-2025

**"Dispõe sobre a criação do Programa "Pet Servidor Público" no âmbito do Município de Campo Mourão, destinado ao apoio terapêutico a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências."**

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

**PROJETO DE L E I:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa "Pet Servidor Público", voltado à utilização de animais domesticados, devidamente selecionados e treinados, como recurso terapêutico complementar para crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) atendidas pela rede municipal de saúde, educação ou assistência social.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

I – promover estímulos sensoriais, emocionais e psicossociais que favoreçam o desenvolvimento global de crianças com TEA;

II – ampliar as estratégias de intervenção multidisciplinar, em consonância com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA (Lei Federal nº 12.764/2012);

III – incentivar a adoção responsável de animais provenientes de abrigos e do Centro de Controle de Zoonoses municipal;

IV – garantir o bem-estar animal, respeitando as normas de saúde pública e de ética em terapia assistida por animais.

**Art. 3º** A coordenação do Programa caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com as Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social e de Bem-Estar Animal, podendo firmar parcerias com:

I – organizações da sociedade civil protetoras de animais;

II – clínicas veterinárias, universidades e centros de pesquisa;

III – instituições especializadas em treinamento de cães de apoio ou terapia.

**Art. 4º** Os animais participantes deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – laudo veterinário de saúde, vacinação e vermifugação em dia;

II – avaliação comportamental que comprove temperamento dócil e sociável;

III – microchip de identificação e cadastro em banco de dados municipal;

IV – treinamento específico em terapia assistida, conduzido por profissional habilitado, conforme Resolução CFMV nº 1.027/2013 ou outra que a substitua.

**Parágrafo único.** O Município providenciará acompanhamento veterinário periódico, alimentação adequada, ambiente de descanso e tempo máximo diário de atividade, garantindo a proteção contra maus-tratos, nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998.





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**Art. 5º** Poderão ser beneficiárias do Programa as crianças:

I – diagnosticadas com TEA, residentes no Município e inscritas em serviços de saúde, educação especial ou assistência social;

II – cujos pais ou responsáveis legais apresentem termo de consentimento informado;

III – avaliadas por equipe multiprofissional quanto à indicação terapêutica.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com redação atualizada pelas LCs nº 212/2025 e 214/2025.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

I – protocolos de segurança sanitária e de manejo dos animais;

II – carga horária máxima de atuação de cada animal por semana;

III – critérios de seleção, capacitação e avaliação de eficácia terapêutica;

IV – mecanismos de acompanhamento e prestação de contas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 09, de julho, de 2025.



Assinado digitalmente por:  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM  
Vereador  
11/07/2025 10:05:57  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Sidnei Jardim**

Vereador





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras.

O presente Projeto de Lei materializa uma política pública inovadora que alia terapia assistida por animais ao cuidado integral de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Estudos científicos e diretrizes internacionais apontam ganhos expressivos em comunicação, empatia, autorregulação emocional e integração sensorial quando cães ou outros animais preparados interagem em ambiente clínico ou escolar.

A iniciativa harmoniza-se com:

- Art. 196 da Constituição Federal, que garante o direito à saúde;
- Art. 37, caput, da Constituição, que impõe eficiência e publicidade aos atos públicos;
- Lei Federal nº 12.764/2012, que assegura atendimento multidisciplinar à pessoa com TEA;
- Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), atualizada em 2025, cujo art. 48 exige transparência na aplicação de recursos;
- Lei Federal nº 9.605/1998, que tipifica crimes ambientais, incluindo maus-tratos a animais.

Além de beneficiar diretamente crianças e famílias, o Programa incentiva a adoção responsável de animais resgatados, conferindo-lhes nova função social—tornam-se verdadeiros “servidores públicos de quatro patas”, em consonância com políticas locais de bem-estar animal.

A proposição, portanto, soma-se aos esforços municipais de ampliar terapias complementares, reduz custos de medicamentos de longo prazo e





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

fortalecer a rede de proteção às pessoas com deficiência, sem descuidar do equilíbrio fiscal e do zelo pelo erário, conforme balizas da LRF.

Diante da relevância social, sanitária e educacional do tema, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovar este Projeto.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 09, de julho, de 2025.



Assinado digitalmente por:  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM  
Vereador  
11/07/2025 09:15:42  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Sidnei Jardim**  
Vereador

